

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2015/2016

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, **Senhor Aparecido de Jesus Bruzarosco**, portador do CPF/MF n.º 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO** - entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes – Ourinhos - São Paulo – neste ato representado pelo seu Presidente, **Senhor Frédnês Correa Leite** – CPF/MF n.º 792.982.068.87 representando também os seguintes Municípios de sua base territorial: **Ourinhos, Canitar, Espírito Santo do Turvo e Salto Grande**; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) FESTAS NATALINAS (DEZEMBRO/2015)

Das 9 às 18 horas (segunda a sexta feira) – Dias 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 28, 29 E 30.
Das 9 às 22 horas (segunda a sexta feira) – Dias 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23.
Das 9 às 17 horas (sábado) – Dias 05, 12 e 19.
Das 9 às 17 horas (domingo) – Dia 20.
Das 9 às 16 horas (véspera de Natal) – Dia 24
Das 9 às 13 horas (Sábado e Véspera de Ano Novo) – dias 26 e 31
Comércio Fechado – (Natal) Dia 25/12
Comércio Fechado – (Domingo) Dias 06, 13 e 27

Parágrafo Único – As horas não trabalhadas nas datas especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

b) JANEIRO/2016

Das 9 às 13 horas (sábado) – Dia 02
Comércio Fechado – (Ano Novo) Dia 1º

Parágrafo Único – As horas não trabalhadas nas datas especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

c) FEVEREIRO/2016

Das 9 às 18 horas (segunda feira) – Dia 08.

Das 13 às 18 horas (quarta feira de cinzas) – Dia 10.

Comércio Fechado – (Carnaval) Dia 09.

Parágrafo Único – As horas não trabalhadas nas datas especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

2 - HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS:- Será concedido a todos os empregados do comércio, um intervalo de duas horas para almoço todos os dias de abertura especial, e ainda um intervalo de uma hora para o jantar nos dias de abertura até as 22 horas.

3 - HORAS EXTRAS E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 20/12 - DOMINGO: O trabalho realizado pelos empregados no dia 20 de dezembro será bonificado com o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) que deverá ser pago pela empresa aos empregados, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/2015 a título de "abono eventual", não gerando sobre este valor qualquer encargo social. O trabalho neste dia ainda gerará **06 (seis) horas extras** que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de dezembro/2014.

Parágrafo Único – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

4 – HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS AOS SÁBADOS E PERÍODO NOTURNO:- As horas trabalhadas nos dias de sábado até as 17 horas e de segunda a sexta feira no período até às 22 horas, excedentes às 44 horas semanais no mês de dezembro de 2015, após a dedução das horas compensadas nos dias 1, 2, 3, 4, 7, 8, 24, 28, 29, 30 e 31/12/2015, 08 e 10/02/2016 serão em total de **06 (seis) horas extras**, e serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), e pagas junto com o salário de dezembro/2015.

Parágrafo Único – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

5 - EMPRESAS QUE NÃO TRABALHAM EM HORÁRIO ESPECIAL: As empresas representadas pelas entidades signatárias deste acordo que não trabalham em horários especiais (sábados até as 17 horas ou de segunda a sexta feira até as 22 horas), e que abrirem no dia 20/12 (domingo), **pagarão aos seus empregados as 6 (seis) horas extras e a bonificação constantes na cláusula "3" deste acordo.** Estas empresas, optando pelo trabalho no dia 20/12, deverão fazer acordo por escrito com seus empregados, homologando o mesmo junto às entidades signatárias desta norma.

6 – TRABALHO DE MENORES DE IDADE E GESTANTES: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os

próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

7 – ATIVIDADES DIFERENCIADAS: As atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº. 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n.º 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta cláusula.

8 – OPÇÃO DE REVEZAMENTO PELAS EMPRESAS: - Não estarão sujeitas ao pagamento de horas extras previstas na cláusula “4” deste acordo, as empresas que optarem por fazer escala de revezamento com seus empregados durante o período de abertura especial.

Parágrafo Único: As empresas que optarem por trabalhar com seus empregados em escala de revezamento no período de abertura especial, deverão fazer acordo escrito com seus empregados, especificando nome, n.º de CTPS, dia e horários de entrada e saída, horário de refeição e com aposição da assinatura dos empregados envolvidos. O referido documento deverá ser feito em três vias de igual teor e homologado nos Sindicatos signatários deste instrumento.

9 – ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS COM ESTE ACORDO: O presente calendário de abertura em horário e datas especiais não se aplica a empresas dos ramos de concessionários de veículos, autopeças, materiais de construção, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados e sacolões.

11- ESCALA DE REZEVAMENTO PARA OS DIAS 26/12/2015 E 02/01/2016 - Nos dias 26/12 e 02/01 as empresas envolvidas na abertura especial deverão trabalhar com apenas 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários respectivamente. O (a) empregado(a) que for escalado(a) para trabalhar no dia 26/12 descansará no dia 02/01 e o(a) empregado(a) que for escalado(a) para trabalhar no dia 02/01 descansará no dia 26/12.

§ 1º - As empresas afixarão a escala de revezamento dos empregados até o dia 10/12 impreterivelmente, em local visível.

§ 2º - As empresas que possuem apenas um (a) empregado(a) escolherá uma das duas datas para o descanso deste empregado(a), e dará a este conhecimento por escrito até a data acima citada (10/12) do dia em que trabalhará e o dia que descansará.

Parágrafo Único – As horas não trabalhadas nas datas especificadas nesta cláusula, não serão objeto de compensação de horas (banco de horas)

12 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a partir de 01 de dezembro de 2015, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não sendo cumulativa com a multa prevista em cláusula específica de multas por descumprimento da CCT em vigor.

13 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados,

obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

14 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento deste acordo, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

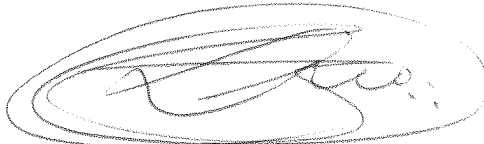
15 – VIGÊNCIA: O presente Acordo terá sua vigência de 1º de dezembro de 2015 até 28 de fevereiro de 2016, ficando ratificadas todas as demais cláusulas de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as entidades signatárias deste acordo.

Ourinhos/SP, 19 de novembro de 2016.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS – SINCOMERCIÁRIOS *Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS – SINCOMÉRCIO*



Aparecido de Jesus Bruzarosco
Presidente
CPF/MF nº. 015.387.678-64



Frédnês Correa Leite
Presidente
CPF/MF nº. 792.982.068.87